



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.501 / 2020

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, PARA OS ELEITORES QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇOS ELEITORAIS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública Municipal, os eleitores que tenham prestado serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e a apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

**§1º** - Os serviços considerados para fins do *caput* do presente artigo, são:

- I- presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – membro, escrutinador e auxiliar da junta eleitoral;
- III - coordenador de seção eleitoral;
- IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado a preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, a véspera e o dia do pleito, levando-se em conta cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Parágrafo único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fizer jus.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jesuânia, 15 de junho de 2020.

  
**José Laércio Brandão de Castro**  
Prefeito Municipal